



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 033, de 27 de janeiro de 2025

Regulamenta as atribuições e procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação para avaliação fenotípicas dos candidatos classificados para acesso aos cursos de graduação regulares e presenciais da Uesb, nas vagas reservadas à população negra, conforme resultado do Sisu/Uesb 2025 e Concurso Vestibular Uesb 2025, períodos letivos 2025.1 e 2025.2, nos termos da Resolução Consepe/Uesb nº 50/2023, Edital nº 252/2024 (Vestibular 2025) e Edital nº 001/2025 (Sisu 2025)

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 13 da Resolução Consepe/Uesb nº 50/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de setembro de 2023, *in verba*:

Art. 8º A autodeclaração de identidade étnico-racial [...], documento necessário para concorrências às vagas reservadas, nos cursos de graduação da Uesb, à população negra, nos termos da alínea “a”, art. 1º da Resolução nº 37/2008, goza de presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Entende-se como pessoa pertencente à população negra, nesta Resolução e nas demais Resoluções do Consepe que tratam de vagas reservadas a estudantes negros, aquela que **apresente características fenotípicas (cor da pele, cabelo, nariz, lábios), as quais, combinadas ou não, permitam afirmar que ela é socialmente reconhecida como negra (preta ou parda).**

Art. 9º A apresentação da autodeclaração de identidade étnico-racial não retira da Universidade o direito de, a qualquer momento, mesmo depois de efetuada a matrícula, estabelecer Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade de validar, ou não, a autodeclaração apresentada pelo candidato.

Art. 10 Em caso de convocação para validação da autodeclaração, nos termos do artigo anterior, o candidato que não comparecer à Comissão de Heteroidentificação, ou que não tiver sua autodeclaração validada pela Comissão, terá sua inscrição cancelada, ou, no caso de se tratar de estudante já com matrícula efetivada, o mesmo se sujeitará a Processo Administrativo Disciplinar que poderá culminar com o cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 11 A Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação terão regulamento próprio, a ser estabelecido por meio de Portaria a ser publicada pela Reitoria da Uesb.

Art. 13 A partir do período letivo 2025.1, todas as matrículas de ingressantes, nos cursos regulares de graduação da Uesb, a serem realizadas por candidatos aprovados para vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas), deverão ser precedidas de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, apresentada pelo candidato no momento de inscrição, pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação [...].

e considerando, ainda, o disposto na Nota Técnica nº 19 – DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU, de 25 de setembro de 2024, da Defensoria Pública Geral da União, que objetiva “contribuir para a regulamentação dos trabalhos das comissões de heteroidentificação étnico-racial no Brasil”,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regulamento, reafirmando princípios gerais e estabelecendo orientações, normas e procedimentos, que deverá ser adotado pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, para avaliação fenotípica dos candidatos classificados para acesso aos cursos regulares e presenciais de graduação da Uesb, nas vagas reservadas à população negra, conforme estabelecido no art. 1º, alínea “a”, da Resolução Consepe nº 37/2008, por meio dos resultados do Concurso Vestibular Uesb 2025, instituído por meio do Edital Uesb nº 252/2024, e do Sisu (Sistema de Seleção Unificado) Uesb/MEC, instituído por meio do Edital Uesb nº 001/2025.

Art. 2º O regulamento estabelecido pela presente Portaria deverá ser observado por todas as Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais que vierem a ser constituídas, para verificação fenotípica de candidatos convocados para matrícula nas vagas reservadas à população negra, ao longo do ano de 2025, em quaisquer chamadas, pelo Vestibular ou pelo Sisu, para o primeiro ou segundo período letivo, não sendo aplicável a outros processos seletivos para ingresso no corpo docente, técnico ou discente da Uesb, nos quais seja estabelecida reserva de vagas para pessoas que se autodeclarem pretas ou pardas.

Art. 3º As Comissões de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação, referidas no art. 1º desta Portaria, serão compostas por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º A Comissão Recursal de Heteroidentificação atuará, exclusivamente, nos casos em que haja interposição de recursos de candidatos à decisão de Comissão de Heteroidentificação anterior, contrária à validação da autodeclaração apresentada pelo concorrente aprovado para as vagas reservadas para a população negra nos processos seletivos Sisu/Uesb e Vestibular Uesb 2025.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação serão designados por Portaria própria, e deverão contemplar diversidade de gênero, de identidade étnico-racial, dos diferentes segmentos funcionais que compõem a Uesb, além de demonstrar formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica.

§ 3º As Comissões de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação poderão contemplar, também, membros não pertencentes aos quadros institucionais da Universidade, vinculados a outras instituições acadêmicas ou a movimentos sociais com representatividade no combate ao racismo, objetivando conferir transparência e controle social à heteroidentificação, desde que atendido o requisito de demonstração de formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica, estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º A demonstração de formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica, referida nos parágrafos anteriores deste artigo, será efetivada por meio da apresentação de currículo *Lattes*, no caso de membros acadêmicos, ou de certificados que comprovem a frequência e aprovação em cursos sobre heteroidentificação promovidos por instituições públicas ou órgãos do poder público executivo, legislativo ou judiciário.

§ 5º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação e deverão se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco, ou de outra natureza, com candidatos aprovados para matrícula nas vagas reservadas a pessoas negras na Universidade, em qualquer *campus*.

Art. 4º Os candidatos aprovados para acesso aos cursos de graduação da Uesb, nas vagas reservadas à população negra, conforme Editais nº 252/2024 (Vestibular Uesb 2025) e nº 01/2025 (Sisu Uesb 2025), deverão, como etapa prévia aos procedimentos de matrícula, comparecer a avaliação quanto à validação da autodeclaração do candidato pertencente à população negra, apresentada no momento de sua inscrição nos referidos processos seletivos.

§ 1º A heteroidentificação é complementar e obrigatória, sob pena de perda do direito à vaga pelo candidato que não comparecer perante a Comissão, à autodeclaração étnico-racial afirmada pelo candidato no momento de sua inscrição às vagas reservadas pela Uesb a pessoas pretas e pardas.

§ 2º A avaliação pelas Comissões de Heteroidentificação será sempre presencial, sendo obrigatória a presença do candidato, sob pena de perda do direito à vaga, e realizada no *campus* onde se encontra instalado o curso de graduação para o qual o candidato se inscreveu para as vagas reservadas à população negra.



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º No caso de não validação, pela Comissão de Heteroidentificação, da autodeclaração de pertencimento à população negra apresentada pelo candidato, e sendo interposto recurso contra a decisão da Comissão, a avaliação da Comissão Recursal de Heteroidentificação ocorrerá de forma remota, sendo dispensável a presença do candidato, com base nas imagens e outros materiais recolhidos na sessão conduzida pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação e cronogramas relativos aos procedimentos de apresentação de documentos, comparecimento perante a Comissão de Heteroidentificação, validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, interposição de recursos e efetivação de matrícula, a serem estabelecidos pela Administração da Uesb.

Art. 5º A avaliação das Comissões de Heteroidentificação, e da Comissão Recursal de Heteroidentificação, será estritamente fenotípica, com base na aparência do candidato, em especial, sua cor de pele, textura de cabelo e traços faciais, verificando se ele é, ou não, pessoa socialmente lida como negra.

§ 1º Entende-se, neste Regulamento, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas para candidatos pretos ou pardos nos cursos de graduação da Uesb.

§ 2º Para fins de avaliação pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, considera-se, neste Regulamento, a pessoa “parda” como pessoa fenotipicamente negra e de pele não retinta.

§ 3º Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do candidato, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelos candidatos, em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.

§ 4º Excepcionalmente, as Comissões de Heteroidentificação e a Comissão Recursal poderão admitir e validar a autodeclaração apresentada pelo candidato com base em avaliação realizada por outra Comissão de Heteroidentificação, desde que atendidos, comprovadamente, todos os requisitos fixados abaixo:

- i. que a Comissão de Heteroidentificação tenha sido realizada por instituição pública, sendo admitida avaliação para acesso a curso, cargo ou função distintos do pleiteado pelo candidato para acesso às vagas da Uesb;



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- ii. que a Comissão de Heteroidentificação anterior tenha adotado critério de avaliação exclusivamente fenotípico;
- iii. que a avaliação pela Comissão de Heteroidentificação anterior tenha sido realizada de forma presencial;
- iv. que a avaliação pela Comissão de Heteroidentificação anterior tenha sido realizada no âmbito do Estado da Bahia.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo, caberá ao candidato apresentar à Comissão de Heteroidentificação, no prazo definido no edital de convocação para matrícula, documentação que comprove o atendimento aos requisitos fixados nos incisos de i a iv, não sendo concedido prazo distinto para comprovar a realização de avaliação fenotípica pretérita que o dispense da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação estabelecida pela Uesb.

Art. 6º A avaliação fenotípica, pelas Comissões de Heteroidentificação, será efetivada a partir dos editais de convocação para matrícula, com base nos Editais Sisu Uesb e Vestibular Uesb 2025, de candidatos aprovados para as vagas reservadas a população negra nos cursos de graduação da Uesb.

§ 1º Os editais de convocação de matrícula, referidos no *caput*, deverão discriminar informações referentes ao local, datas e horários da avaliação fenotípica, prazo para publicação dos resultados da Comissão de Heteroidentificação, prazo para eventual interposição de recurso, no caso de não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, bem como data da publicação do julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, também no caso de interposição de recurso.

§ 2º O candidato convocado para o processo de heteroidentificação deverá se apresentar na data, local e horário agendados, portando documento de identificação oficial original, com foto, e deverá obrigatoriamente assinar Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa preta ou parda, no momento de início de sua sessão.

§ 3º As Comissões de Heteroidentificação serão organizadas levando-se em conta os critérios estabelecidos no **art. 3º** deste Regulamento, sendo distintas, para cada *campus*, podendo, ainda, a depender do número de candidatos a serem avaliados e da capacidade e conveniência da Instituição, ser organizada mais de uma Comissão de Heteroidentificação para um mesmo *campus*, em uma mesma convocação para matrícula.

Art. 7º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos, se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos convocados.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do *caput*, o integrante da Comissão de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação será substituído por um suplente.

Art. 8º Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao candidato, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas, bem como o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

§ 1º O processo de heteroidentificação será obrigatoriamente filmado e fotografado, com vistas a possibilitar o trabalho da Comissão Recursal de Heteroidentificação e a resguardar a Uesb frente a eventuais questionamentos por órgãos de controle externo quanto ao cumprimento das políticas de combate ao racismo e de ações afirmativas que favoreçam o acesso da população negra às vagas nos cursos oferecidos pelas instituições estaduais de ensino superior.

§ 2º Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como material de avaliação, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa) e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas nesta Portaria.

§ 3º Na hipótese em que o candidato não autorize a produção de imagens dos procedimentos referentes à avaliação de sua autodeclaração como pessoa negra, conforme previsto no § 1º deste artigo, o mesmo deverá ser notificado, formalmente, de que tal decisão implicará a sua renúncia ao direito de eventualmente interpor recurso à decisão da Comissão de Heteroidentificação, não podendo apresentar outros materiais para julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 9º No caso de interposição de recursos contra o resultado da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra decidido pela Comissão de Heteroidentificação, haverá novo julgamento, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, que utilizará os registros filmicos e fotográficos referidos no artigo anterior, § 1º, deste Regulamento, sendo dispensada a presença do candidato recorrente.

Art. 10 A avaliação fenotípica a ser efetivada pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal deverão concluir com a validação ou não validação da autodeclaração, apresentada pelos candidatos aprovados para as vagas reservadas, de pertencimento à população negra.

§ 1º A definição da validação ou não da autodeclaração étnico-racial, tanto nas Comissões de Heteroidentificação, como na Comissão Recursal, se dará pelo voto da maioria simples de seus membros.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Cada integrante, em cada Comissão de Heteroidentificação, ou na Comissão Recursal, deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o candidato a concorrer, nos Editais nº 252/2024 e nº 001/2025, às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.

§ 3º A partir dos posicionamentos individuais referidos no artigo anterior desta Portaria, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada candidato, procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.

§ 4º A avaliação das Comissões de Heteroidentificação e da Comissão Recursal visa assegurar, por meio da leitura social do fenótipo do candidato, que os beneficiários das políticas de ações afirmativas da Uesb, particularmente das políticas voltadas para a população negra, sejam as pessoas socialmente reconhecidas como pretas ou pardas, combatendo fraudes e contribuindo para a eficácia desta política pública da Uesb.

Art. 11 Os resultados das avaliações das Comissões de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa) e à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), que adotarão as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.

§ 1º O resultado da avaliação das Comissões de Heteroidentificação será informado no endereço eletrônico da Uesb (www.uesb.br) e publicado no Diário Oficial do Estado, para os devidos fins.

§ 2º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) deverá encaminhar a decisão para a Secretaria Geral de Cursos, ou para uma das Secretarias Setoriais de Curso, de acordo com o *campus* onde está localizado o curso pleiteado pelo candidato, para a continuidade dos procedimentos de matrícula do mesmo.

§ 3º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, os candidatos que se julgarem insatisfeitos poderão interpor recurso, no prazo estabelecido no Edital de Convocação para Matrícula, e terão direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 12 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão ao disposto no § 2º, art. 8º, deste Regulamento.

§ 1º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) deverá adotar os encaminhamentos previstos no § 2º, art. 11 desta Portaria.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolher o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o candidato será considerado não apto para ocupação de vaga reservada à população negra, conforme regido pelas Resoluções Consepe Uesb nº 37/2008 e 50/2023 e pelos Editais Uesb nº 252/2024 e nº 01/2025.

Art. 13 A não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra do candidato, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a autodeclaração referida goza de presunção relativa de veracidade e que é um dever/poder da instituição pública autárquica atuar na implementação e fiscalização de suas políticas de ações afirmativas e de seu sistema de reserva de vagas para populações historicamente vulneráveis, evitando desvios de finalidade de suas Resoluções e Editais e a ocorrência de fraudes.

Art. 14 As avaliações a serem conduzidas pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação devem ser consideradas como etapa de avaliação dos candidatos pleiteantes às vagas oferecidas pela Uesb em seus cursos regulares de graduação, por meio do Sisu e do Vestibular Uesb, e, desta forma, os componentes destas Comissões farão jus à remuneração equivalente a de outras atividades de avaliação em bancas de processos seletivos de acesso à Universidade.

Parágrafo único. Para as atividades a serem desenvolvidas com amparo no presente Regulamento, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada dia de trabalho, a título de participação em banca examinadora, para cada integrante das Comissões de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 15 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Reitoria da Uesb, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa).

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

Marcos Henrique Fernandes
Reitor em Exercício